



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2021

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA**.

1 – OBJETO

1.1 - Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para armazenamento de água.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

- a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,
- b) que compete ao Município fomentá-lo com o fornecimento de geomembrana para revestimento de esterqueira, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

2.2 CONSIDERANDO os Programas de Incentivo à Avicultura de Corte e à Pecuária Leiteira (art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, e artigos 20 a 27 da LC n.º 110/2019).

2.3 CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 170, de 22 de abril de 2020, declarou estado de calamidade pública no Município de Chopinzinho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

2.4 CONSIDERANDO o Decreto Nº 062 /2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 Dispõe sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

2.5 Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Chopinzinho, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme declaração/reconhecimento de emergência de saúde pública de importância internacional. Parágrafo único: Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê de Gestor do novo Coronavírus (COVID-19) poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos.

2.6 CONSIDERANDO a situação de emergência hídrica no Estado do Paraná, decretada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Decreto n.º 4.626, de 07 de maio de 2020:

2.7 Art. 1º Fica decretada situação de emergência hídrica no Estado do Paraná, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a redução do volume de água disponível para captação para o consumo humano e dessedentação de animais, que teve como causa estiagem classificada como desastre, conforme Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional. Parágrafo único. Ficam autorizados os órgãos da administração direta e indireta a empregar/destinar seus recursos humanos e materiais, veículos e equipamentos para auxílio nas operações de abastecimento humano e dessedentação de animais, conforme critérios de conveniência e oportunidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.8 CONSIDERANDO a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta dias) dias a emergência hídrica no Paraná, nos termos do Decreto n.º 6.068, de 29 de outubro de 2020:

2.9 Art. 1º Prorroga por mais 180 dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.626 de De 07 de maio de 2020, de situação de emergência hídrica no estado do Paraná.

2.10 CONSIDERANDO a escassez de água que a nossa região está vivenciando, seja para o consumo humano e para as atividades econômicas e de sobrevivência nas propriedades rurais, como a exploração da avicultura de corte e a bovinocultura de leite e de corte, entre outras atividades que necessitam do fornecimento de água para subsistir.

2.11 CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos agricultores, ocasionadas pela escassez de água no Município de Chopinzinho, esta Secretaria estará ofertando o fornecimento de Geomembrana para a construção de cisternas, com o intuito de armazenamento de água para os animais, para atendimento de, no máximo, 05 (cinco) propriedades.

2.12 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente propõe a abertura de Chamamento Público para que os interessados possam conhecer e acessar o Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para Armazenamento de Água, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3 - OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de água, através da construção de cisternas para armazenamento de água, para a criação de animais, prioritariamente para a avicultura de corte, e num segundo momento para a bovinocultura leiteira.

4 - PÚBLICO ALVO

4.1 - Terão direito de participar deste Programa os produtores rurais que possuírem aviários e/ou instalações situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5 – RECURSOS OFERTADOS

5.1 Serão ofertados recursos para a construção, nessa 1ª Etapa, de 05 (cinco) unidades de cisternas.

5.2 Cada unidade de cisterna será escavada e apoiada com até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de geomembrana para o revestimento do solo, por produtor regularmente credenciado.

5.3 Para aqueles produtores que desejarem construir cisternas com capacidade de armazenamento superior, deverão suportar com recursos próprios a quantidade excedente, quer como relação aos equipamentos, materiais e mão de obra.

5.4 Será utilizado como teto máximo de apoio por produtor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.5 Para a execução das escavações das cisternas, desde que se enquadre nos requisitos legais, o produtor poderá se utilizar dos serviços de horas máquinas previsto na Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, o que lhe garantirá subsídio de 60%, dentro do limite de horas previsto para cada categoria.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Para ter acesso aos incentivos previstos neste Chamamento, o produtor rural deverá observar cumprir as seguintes exigências:

- a) manter residência e domicílio no Município de Chopinzinho;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação “in loco”, para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) apresentar notas fiscais de venda da respectiva atividade nos anos de 2019 e/ou 2020. No caso da ausência, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR poderá deliberar sobre a aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e União Federal;
- f) comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;
- g) apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o artigo 186, da Constituição Federal;
- j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

7.1 Serão utilizados os seguintes critérios de pontuação para a seleção dos beneficiários:

1º Critério (C₁): quantidade de aviários:

- 01 (um) aviário: 30 pontos;
- 02 (dois) aviários: 20 pontos;
- 03 (três) ou mais aviários: 10 pontos;

2º Critério (C₂): renda bruta anual:

- até R\$ 60.000,00: 30 pontos;
- até R\$ 90.000,00: 20 pontos;
- até R\$ 120.000,00: 10 pontos;

3º Critério (C₃): histórico de falta d'água:

- mais de 03 (três) ocorrências: 20 pontos;
- 03 (três) ocorrências: 15 pontos;
- 02 (duas) ocorrências: 10 pontos;
- 01 (uma) ocorrência: 5 pontos;
- nenhuma ocorrência: 00 pontos.

4º Critério (C₄): número de anos de exploração de atividade de avicultura de corte, sendo que cada ano corresponderá a 1,0 (um ponto).

7.2 A ordem de classificação dos credenciados será definida pela maior pontuação alcançada por cada produtor, levando-se em consideração a somatória dos 04 (quatro) critérios: **Pontuação = C₁ + C₂ + C₃ + C₄**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 Em caso de empate será utilizado o critério do maior número de anos explorando a atividade de avicultura de corte (**C₄**).

7.4 Para a avaliação do 1º Critério (**C₁**) a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará consulta junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural.

7.5 Para a avaliação do 2º Critério (**C₂**) o produtor deverá apresentar o resultado emitido pela empresa integradora de, no mínimo, 01 (um) lote, sendo a Renda Bruta apurada por intermédio da média de 06 (seis) lotes de frango por ano.

7.6 Para a avaliação do 3º Critério (**C₃**), a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos realizarão consulta aos históricos de falta d'água atendidos pelo Município.

7.7 Para a avaliação do 4º Critério (**C₄**), o produtor deverá comprovar a exploração da atividade de avicultura de corte mediante a apresentação de Notas Fiscais de venda de frango.

7.8 A homologação das inscrições será feita em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1 - O produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- a) cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- b) comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR;
- c) Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
- g) Cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- h) Cópia da Nota Fiscal mais antiga de venda de frango;
- i) Cópia dos resultados emitidos pela empresa integradora de, no mínimo, 01 (um) lote de frango;
- j) **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.2 - A Comissão julgadora efetuará as consultas:

- a) CNJ/CNIA;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- c) Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;
- d) Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

8.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão indeferirá o credenciamento por falta de condição de participação.

8.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia simples.

9 – DAS METAS E INDICADORES

9.1 - São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:

- a) - aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
- b) melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;
- c) capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
- d) apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
- f) apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- g) implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

10 – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

10.1 - Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

10.2 - Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

10.3 - Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

11 – DOS MATERIAIS OFERTADOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	2.500	M ²	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, para utilização em cisternas escavadas para armazenamento de água, com espessura mínima de 0,8 mm.

12 – DA VALIDADE

12.1 - O prazo para a apresentação da documentação de habilitação, será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:

- a) proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
- b) proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
- c) proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

13.2 Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.

13.3 Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 - Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.

14.2 - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

14.3 - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

14.4 - O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.

14.5 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7 - Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

14.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

14.9 - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

14.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11 - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;

b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;

c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;

e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

15.2 As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
- b. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17- DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

17.1 - Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a conclusão do projeto da cisterna, de acordo com o dimensionamento escolhido.

17.2 - Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.

17.3 - Manter a atividade econômica apoiada em pleno funcionamento, no mínimo por 05 (cinco) anos, após a efetiva construção da cisterna.

17.4 - Não ceder ou alienar a geomembrana para terceiros, nem destiná-la para finalidade diversa.

17.5 - Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

17.6 - Os materiais que se fizerem necessários para a construção de cisternas, além da Geomembrana, ofertada pelo Município, serão de inteira responsabilidade do beneficiário.

17.7 - O terreno deverá ser devidamente limpo e procedido todo o movimento de terra que se fizer necessário para o nivelamento do mesmo. As áreas externas deverão ser regularizadas de forma a permitir fácil acesso e escoamento das águas superficiais.

17.8 - Promover a limpeza da superfície imediatamente antes da colocação da geomembrana. Em caso de presença de pedras (cascalho) nas superfícies de apoio que não possam ser removidas, deve-se colocar solo fino (argila), ou se possível geotêxtil (bidin) sobre esta superfície para proteger a geomembrana.

17.9 - Recomenda-se que a colocação da geomembrana seja realizada imediatamente após os serviços de preparação da superfície de apoio para evitar o surgimento de erosão, desmoronamento de parte do talude, desprendimento de solo entre outros em decorrência de chuva, vento, perda de umidade do solo e trânsito local.

17.10 - Toda a superfície deve ser cuidadosamente inspecionada imediatamente antes da colocação da geomembrana.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

18.2 - O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

18.3 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho, 25 de março de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº **/2021.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, DE UM LADO, E DO OUTRO O SENHOR(A) -----, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **EDSON LUIZ CENCI**, portador da cédula de identidade nº 3.533.5934 SSP/PR e do CPF nº 518.894.719-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o Senhor(a) -----, pessoa física, empresário(a) rural, residente e domiciliado na Comunidade de xxxxxxx, Zona Rural, Chopinzinho/PR, portador(a) do CPF nº ****, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar Municipal nº 110/2019 e Chamamento Público nº ___/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DO VALOR MÁXIMO DE INCENTIVO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto ceder ao BENEFICIÁRIO, material agrícola a título de subsídio financeiro previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Investimentos ao pequeno produtor rural, que entre seus objetivos estão a fixação do homem ao campo, aumento da produção, geração de renda, e o repasse de tecnologias na produção.

1.2 - Faz parte deste Termo de Cooperação, a transferência de materiais que serão utilizados para dar suporte ao fornecimento de água, através da construção de cisternas para armazenamento de água, para a criação de animais, prioritariamente para a avicultura de corte e num segundo momento para a bovinocultura leiteira.

1.3 - Valor máximo de incentivo: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

1.4 - Materiais disponibilizados:

1 - 500 m² (quinhentos metros quadrados) de geomembrana para o revestimento do solo, onde serão realizadas as escavações com dimensionamentos realizados por cada produtor interessado.

2 - Caso o produtor(a) desejar construir uma cisterna com capacidade de armazenamento superior, deverão providenciar por conta própria, a quantidade excedente de material necessário para atender a sua demanda.

3 - Para a execução das escavações das cisternas, o produtor poderá utilizar-se do serviço de horas máquinas, previsto na Lei Complementar nº 110/2019 e usufruir dos descontos nela previstos, ou seja, desconto de 60% dentro do limite de horas previsto para cada categoria.

4 - Valor concedido: R\$ ___ (_____ reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

2.1 - Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a conclusão do projeto da cisterna, de acordo com o dimensionamento escolhido.

2.2 - Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.

2.3 - Manter a atividade econômica apoiada em pleno funcionamento, no mínimo por 05 (cinco) anos, após a efetiva construção da cisterna.

2.4 - Não ceder ou alienar a geomembrana para terceiros, nem destiná-la para finalidade diversa.

2.5 - Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

2.6 - Os materiais que se fizerem necessários para a construção de cisternas, além da Geomembrana, ofertada pelo Município, serão de inteira responsabilidade do beneficiário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.7 - O terreno deverá ser devidamente limpo e procedido todo o movimento de terra que se fizer necessário para o nivelamento do mesmo. As áreas externas deverão ser regularizadas de forma a permitir fácil acesso e escoamento das águas superficiais.

2.8 - Promover a limpeza da superfície imediatamente antes da colocação da geomembrana. Em caso de presença de pedras (cascalho) nas superfícies de apoio que não possam ser removidas, deve-se colocar solo fino (argila), ou se possível geotêxtil (bidin) sobre esta superfície para proteger a geomembrana.

2.9 - Recomenda-se que a colocação da geomembrana seja realizada imediatamente após os serviços de preparação da superfície de apoio para evitar o surgimento de erosão, desmoronamento de parte do talude, desprendimento de solo entre outros em decorrência de chuva, vento, perda de umidade do solo e trânsito local.

2.10 - Toda a superfície deve ser cuidadosamente inspecionada imediatamente antes da colocação da geomembrana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E INDICADORES:

3.1 - São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:

- a) aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
- b) melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;
- c) capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
- d) apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
- e) participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
- f) apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- g) implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses após a assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, pela configuração a conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o acompanhamento e a fiscalização do Termo, informando à Secretaria de Finanças do Município, caso seja necessário a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, quando da necessidade de ressarcimento de valores pelo Produtor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;

e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

6.2 As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

7.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

7.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1 - Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes, e serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 110/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à situação em concreto.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Órgão Oficial de Divulgações do Município.

Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, __ de _____ de 2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Edson Luiz Cenci - Prefeito

CPF nº ****

Vanderlei José Crestani
Fiscal do Termo de Cooperação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 7/2021.

CONCEDENTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. BENEFICIÁRIO: -----, Empresário Rural Senhor _____, CPF: _____. OBJETO: Cessão de material agrícola a título de subsídio financeiro previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Investimentos ao pequeno produtor rural, que entre seus objetivos estão a fixação do homem ao campo, aumento da produção, geração de renda, e o repasse de tecnologias na produção. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. Valor do Investimento: R\$ ____ (_____ reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 110/2019. Assinam: Edson Luiz Cenci – Prefeito e Senhor -----, Chopinzinho-PR, __ de _____ de 2021.